



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**LEI ORDINÁRIA N.º 2929, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Votorantim a abrir crédito adicional Especial para inclusão de novos códigos de despesa e dá outras providências.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 539.018,35** (Quinhentos e trinta e nove mil, dezoito reais e trinta e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SESA - RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

02.12.02.10.301.0004-2.512 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em Saúde - 3.1.90.11.00.0139

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 148.780,08

02.12.02.10.305.0004-2.513 Manutenção dos Serviços da Vigilância em Saúde - 3.1.90.11.00.0145

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 90.231,56

**FR - 05 Federal**

**SESA - SECRETARIA E DEPENDENCIAS**

02.12.01.10.301.0004-2.512 Manutenção dos Serviços da Atenção

Primária em Saúde - 3.1.90.11.00.0140

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 53.219,06

02.12.01.10.301.0004-2.512 Manutenção dos Serviços da Atenção

Primária em Saúde

3.1.90.13.00.0141 - Obrigações Patronais..... R\$ 5.000,00

02.12.01.10.301.0004-2.512 Manutenção dos Serviços da Atenção

Primária em Saúde - 3.1.90.16.00.0142

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00

02.12.01.10.301.0004-2.512 Manutenção dos Serviços da Atenção

Primária em Saúde - 3.1.90.94.00.0143

Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 10.000,00

02.12.01.10.301.0004-2.512 Manutenção dos Serviços da Atenção

Primária em Saúde

3.1.91.13.00.0144 - Obrigações Patronais - Intra OFSS..... R\$ 56.874,61

02.12.01.10.305.0004-2.513 Manutenção dos Serviços da

Vigilância em Saúde - 3.1.90.11.00.0146

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 84.554,80

02.12.01.10.305.0004-2.513 Manutenção dos Serviços da

Vigilância em Saúde

3.1.90.13.00.0147 - Obrigações Patronais..... R\$ 24.490,33

02.12.01.10.305.0004-2.513 Manutenção dos Serviços da

Vigilância em Saúde - 3.1.90.16.00.0148

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R\$ 25.000,00

02.12.01.10.305.0004-2.513 Manutenção dos Serviços da

Vigilância em Saúde - 3.1.90.94.00.0149

Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 10.000,00



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

02.12.01.10.303.0004-2.513 Manutenção dos Serviços da  
Vigilância em Saúde  
3.1.91.13.00.0150 - Obrigações Patronais - Intra OFSS..... R\$ 25.867,91  
**FR - 01 Tesouro**

**Art. 2º** Os créditos adicionais especiais previstos no artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial de dotação, das seguintes verbas:

**SESA - RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

02.12.02.10.301.0004-2.121 Piso da Atenção Básica em Saúde Federal  
3.3.90.30.00.0056 - Material de Consumo.....R\$ 148.780,08

02.12.02.10.305.0004-2.074 Ações de Vigilância em Saúde Federal  
3.3.90.30.00.0043 - Material de Consumo.....R\$ 90.231,56  
**FR - 05 Federal**

**SESA - SECRETARIA E DEPENDENCIAS**

02.12.01.10.301.0004-2.002 Manutenção dos Serviços  
3.1.90.11.00.00003- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 217.264,19

02.12.01.10.301.0004-2.002 Manutenção dos Serviços  
3.1.91.13.00.0007 - Obrigações Patronais - Intra OFSS.....R\$ 82.742,52  
**FR - 01 Tesouro**

**Art. 3º** Os Créditos adicionais especiais, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente nos exercícios de 2022 a 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2822, de 07 de julho de 2021 e a Lei Orçamentária Anual nº 2858, de 02 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas vinculadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 19 de outubro de 2022 - LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**